

§2º O prazo de vigência dos instrumentos formalizadores será fixado em função dos cronogramas de execução previstos no respectivo projeto, respeitados os limites e condições estabelecidos nas normas aplicáveis a cada instrumento.

§3º Na hipótese de celebração de convênio ECTI, a participação de empresas condiciona-se a prévia habilitação junto à fundação de apoio, nos termos do art. 25 do Decreto nº 8.240/2014.

Art. 19. Os instrumentos previstos no art. 18 devem conter:

- I - clara descrição do projeto de ensino, pesquisa e extensão ou de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico a ser realizado;
- II - indicação dos recursos envolvidos e adequada definição quanto à repartição das receitas e despesas oriundas dos projetos a serem executados;
- III - obrigações e responsabilidades de cada uma das partes envolvidas;
- IV - previsão de prestação de contas por parte da fundação de apoio;
- V - mecanismos aptos a promover a retribuição pela participação do Instituto Chico Mendes nos resultados gerados no âmbito do projeto, especialmente em termos de propriedade intelectual e royalties, de modo a proteger o patrimônio público de apropriação privada, observado o disposto na Lei nº 10.973/2004; e
- VI - cláusula prevendo a impossibilidade de subcontratação total do objeto da avença, assim como a subcontratação parcial que delegue a terceiros a execução do núcleo do objeto.

Parágrafo único. As minutas das avenças devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Chico Mendes.

Art. 20. O Diretor da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística-DIPLAN designará, em ato próprio, servidor do Instituto Chico Mendes para exercer a função de gestor da avença, ao qual incumbirá:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da avença;
- II - informar à Divisão de Recursos Externos - DRE a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da avença e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo sobre a prestação de contas final.

CAPÍTULO V

DA PARTICIPAÇÃO DE SERVIDORES DO INSTITUTO CHICO MENDES

Art. 21. Os servidores do Instituto Chico Mendes não poderão receber qualquer espécie de bolsa pela participação nos projetos de que trata esta Instrução Normativa.

Art. 22. Cada projeto deve ser realizado por no mínimo dois terços de pessoas vinculadas ao Instituto Chico Mendes.

§1º Em casos devidamente justificados e aprovados pelo Comitê Gestor o projeto poderá contar com participação de pessoas vinculadas ao Instituto Chico Mendes em proporção inferior à prevista no caput, observado o mínimo de um terço.

§2º Em situações excepcionais justificadas e aprovadas pelo Comitê Gestor, os projetos poderão contar com participação de pessoas vinculadas ao Instituto Chico Mendes em proporção inferior a um terço, desde que o total de projetos nessa situação não ultrapasse dez por cento do número total de projetos realizados com suporte de fundações de apoio.

§3º Para o cálculo das proporções referidas neste artigo, não se incluem os empregados, prepostos ou terceiros vinculados a empresa contratada pela fundação de apoio.

§4º No caso de projetos desenvolvidos em conjunto por mais de uma instituição, os percentuais de que trata o presente artigo poderão ser alcançados por meio da soma da participação de pessoas vinculadas às instituições envolvidas.

Art. 23. É vedada a participação de servidores do Instituto Chico Mendes nos projetos de que trata a presente Instrução Normativa durante a jornada de trabalho a que estão sujeitos, excetuando a colaboração esporádica não remunerada em assuntos de sua especialidade.

§1º A participação em projetos de servidores e demais pessoas vinculadas ao Instituto Chico Mendes não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

§2º Considerando o disposto no art. 21, não se aplica a vedação prevista no caput se as atividades desempenhadas no âmbito do projeto constituírem as próprias atribuições funcionais ordinárias do servidor participante.

§3º A participação de servidor do Instituto Chico Mendes no projeto condiciona-se a autorização da chefia imediata.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 24. Na execução das avenças abrangidas por esta Instrução Normativa, as fundações de apoio observarão o disposto no Decreto nº 8.241/2014 nas aquisições e contratações de obras e serviços.

Art. 25. É vedada a contratação, pelas fundações de apoio, de pessoal administrativo, de manutenção, docentes ou pesquisadores para prestar serviços ou atender a necessidades de caráter permanente do Instituto Chico Mendes.

Art. 26. O Instituto Chico Mendes não promoverá o pagamento de débitos contraídos pelas fundações de apoio nem assumirá qualquer responsabilidade pela contratação ou colaboração de terceiros, inclusive pelo pessoal do próprio Instituto Chico Mendes que venha a participar dos projetos.

Art. 27. As fundações de apoio não poderão:

- I - contratar cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de:
 - a) servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados que atue na direção das respectivas fundações; e
 - b) ocupantes de cargos de direção superior do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados;
- II - contratar, sem licitação, pessoa jurídica que tenha como proprietário, sócio ou cotista:

- a) seu dirigente;
- b) servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiados; e
- c) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau de seu dirigente ou de servidor do Instituto Chico Mendes ou das IFES e demais ICTs porventura apoiadas; e
- III - utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação.

Art. 28. A movimentação dos recursos dos projetos gerenciados pelas fundações de apoio deverá ser realizada exclusivamente por meio eletrônico, mediante crédito em conta corrente de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços devidamente identificados.

§1º Poderão ser realizados, mediante justificativa circunstanciada e em caráter excepcional, saques para pagamento em dinheiro a pessoas físicas que não possuam conta bancária ou saques para atender a despesas de pequeno vulto, adotando-se, em ambas as hipóteses, mecanismos que permitam a identificação do beneficiário final, devendo as informações sobre tais pagamentos constar em item específico da prestação de contas.

§2º Os recursos provenientes das avenças que envolvam recursos públicos gerenciados pelas fundações de apoio deverão ser mantidos em contas específicas abertas para cada projeto.

§3º As fundações de apoio deverão garantir o controle contábil específico dos recursos aportados e utilizados em cada projeto, inclusive para assegurar ao Instituto Chico Mendes o ressarcimento previsto no art. 13.

§4º Os ganhos econômicos devidos ao Instituto Chico Mendes decorrentes dos projetos de que trata esta Instrução Normativa constituem recursos próprios e devem ser recolhidos à Conta Única do Tesouro Nacional.

Art. 29. Na execução das avenças celebradas com base nesta Instrução Normativa que envolvam a aplicação de recursos públicos as fundações de apoio submeter-se-ão ao controle finalístico e de gestão do Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes, além de sujeitarem-se à fiscalização do Tribunal de Contas da União e da Auditoria Interna.

Parágrafo único. As fundações de apoio deverão assegurar o acesso do Instituto Chico Mendes e dos órgãos integrantes do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo Federal aos processos, documentos e informações referentes aos recursos públicos recebidos, assim como aos locais de execução do objeto da avença.

Art. 30. No exercício do controle finalístico e de gestão de que trata o art. 29, o Comitê Gestor do Instituto Chico Mendes será subsidiado e assessorado pela DRE, à qual compete:

- I - promover o monitoramento e a avaliação das avenças celebradas com base nesta Instrução Normativa;
- II - desenvolver e propor modelos, mecanismos e procedimentos a fim de otimizar os fluxos previstos nesta Instrução Normativa;
- III - implantar sistemática de gestão, controle e fiscalização das avenças, de forma a individualizar o gerenciamento dos recursos envolvidos em cada uma delas;
- IV - estabelecer rotinas de recolhimento mensal à conta única do projeto dos recursos devidos às fundações de apoio, quando da disponibilidade desses recursos pelos agentes financiadores do projeto;
- V - diligenciar para assegurar a segregação de funções e responsabilidades na gestão das avenças, bem como de sua prestação de contas, de modo a evitar que a propositura, homologação, assinatura, coordenação e fiscalização do projeto se concentrem em um único servidor, em especial o seu gestor ou coordenador;
- VI - coibir a utilização das avenças para arrecadação de receitas ou execução de despesas desvinculadas de seu objeto;
- VII - zelar pela não utilização de fundos de apoio institucional da fundação de apoio ou mecanismos similares para execução direta de projetos;
- VIII - manter em seção própria no sítio do Instituto Chico Mendes na Internet registro centralizado, destacado, atualizado e de ampla publicidade das informações relevantes sobre a relação do Instituto com as fundações de apoio, tais como:

- a) atos normativos, regras, condições e sistemática de elaboração de projetos;
- b) dados sobre os projetos em andamento, incluindo planos de trabalho e relatórios de fiscalização;
- c) valores das bolsas e demais remunerações pagas, assim como seus beneficiários; e
- d) informações sobre seleção para concessão de bolsas.

Art. 31. A prestação de contas deverá abranger os aspectos contábeis, de legalidade, efetividade e economicidade de cada projeto, cabendo ao gestor da avença zelar pelo acompanhamento em tempo real da execução físico-financeira de cada projeto e respeitar a segregação de funções e responsabilidades entre fundação de apoio e Instituto Chico Mendes.

§1º A prestação de contas deverá, sem prejuízo de outros elementos considerados relevantes ao seu propósito, ser instruída com:

- I - demonstrativos de receitas e despesas;
- II - cópia dos documentos fiscais da fundação de apoio;
- III - relação de pagamentos discriminando, se for o caso, as respectivas cargas horárias de seus beneficiários;
- IV - cópias de guias de recolhimentos;
- V - documentação pertinente aos processos seletivos realizados pela fundação de apoio no âmbito do projeto para aquisição de bens e contratação de obras e serviços; e

VI - comprovantes dos pagamentos porventura efetuados em dinheiro, nos termos do §1º do art. 28.

§2º O gestor da avença deverá elaborar relatório final de avaliação com base nos documentos referidos no §1º e demais informações relevantes sobre o projeto, atestando a regularidade das despesas realizadas pela fundação de apoio, o atendimento dos resultados esperados no plano de trabalho e a relação de bens adquiridos em seu âmbito.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. A Diretoria de Pesquisa, Avaliação e Monitoramento da Biodiversidade exercerá a função de Núcleo de Inovação Tecnológica (NIT) do Instituto Chico Mendes.

Art. 33. Até que o sistema de informação online específico de que trata o art. 12-A do Decreto nº 7.423/2010 seja implementado, compete à DRE manter em registro próprio todas as informações, documentos e demais elementos pertinentes aos projetos e seus respectivos instrumentos formalizadores.

Art. 34. Ato do Presidente do Instituto Chico Mendes, a ser editado em até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente Instrução Normativa, instituirá a COAP, estabelecendo a sua composição, competências e forma de funcionamento.

Art. 35. Os casos omissos serão apreciados pela COAP e dirimidos pelo Presidente do Instituto Chico Mendes.

Art. 36. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 393, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

Abre aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União, em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; do Desenvolvimento Social; e das Cidades; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.867.498.401,00, para reforço de dotações constantes da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista as autorizações constantes do art. 4º, caput, incisos I, alínea "a", item "2", II, alínea "a", item "1", III, alíneas "d", itens "1" e "2", e "h", item "1", e V, e §§ 3º e 6º, da Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018, e do art. 43, § 2º, da Lei n. 13.473, de 8 de agosto de 2017, e a delegação de competência de que trata o inciso I do art. 16 do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Abrir aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social da União (Lei n. 13.587, de 2 de janeiro de 2018), em favor dos Ministérios da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; da Educação; da Justiça e Segurança Pública; da Defesa; do Desenvolvimento Social; e de Encargos Financeiros da União, crédito suplementar no valor de R\$ 2.867.498.401,00 (dois bilhões, oitocentos e sessenta e sete milhões, quatrocentos e noventa e oito mil, quatrocentos e um reais), para atender às programações constantes do Anexo I.

Art. 2º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º decorrem de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emenda individual, conforme indicado no Anexo II.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN



ANEXOS

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2021			Ciência, Tecnologia e Inovação							200.000
			Atividades							
19 571	2021 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais								200.000
19 571	2021 20UT 7006	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE - Fortaleza - CE								200.000
TOTAL - FISCAL			F	3	6	50	0	100		200.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2080			Educação de qualidade para todos							32.216.935
			Atividades							
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								32.216.935
12 363	2080 20RG 0001	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - Nacional								32.216.935
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	8	100		11.504.771
TOTAL - SEGURIDADE			F	4	2	90	8	108		20.712.164
TOTAL - GERAL										2.934.160
2109			Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							2.934.160
			Atividades							
12 122	2109 20RH	Gerenciamento das Políticas de Educação								2.934.160
12 122	2109 20RH 0001	Gerenciamento das Políticas de Educação - Nacional								2.934.160
TOTAL - FISCAL			F	3	2	80	8	108		334.160
TOTAL - SEGURIDADE			F	3	2	90	8	108		2.600.000
TOTAL - GERAL										35.151.095

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26232 - Universidade Federal da Bahia

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2080			Educação de qualidade para todos							8.000.000
			Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								8.000.000
12 364	2080 20RK 0029	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado da Bahia								8.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	108		8.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										8.000.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26233 - Universidade Federal do Ceará

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S F	E N D	G P	R O D	M U	I T E	F	
2080			Educação de qualidade para todos							1.700.000
			Atividades							
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior								1.700.000
12 364	2080 20RK 0023	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Ceará								1.700.000
TOTAL - FISCAL			F	3	2	90	8	108		1.700.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										1.700.000



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	D	U	T	E		
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										5.248
		Operações Especiais										
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica										800
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior										800
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica	F		3	2		80		0	100	800
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional										4.448
			F		3	2		50		0	100	4.448
	2080	Educação de qualidade para todos										6.044.752
		Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										6.044.752
12 364	2080 20RK 0052	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Goiás										6.044.752
			F		3	2		90		8	100	5.044.752
			F		3	2		90		8	108	369.143
			F		3	2		90		8	142	630.857
		TOTAL - FISCAL										6.050.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										6.050.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26243 - Universidade Federal do Rio Grande do Norte

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	D	U	T	E		
	2080	Educação de qualidade para todos										3.800.000
		Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										3.800.000
12 364	2080 20RK 0024	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Norte										3.800.000
			F		3	2		90		8	108	3.800.000
		TOTAL - FISCAL										3.800.000
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										3.800.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26246 - Universidade Federal de Santa Catarina

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	D	U	T	E		
	2080	Educação de qualidade para todos										1.818.415
		Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.818.415
12 364	2080 20RK 0042	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado de Santa Catarina										1.818.415
			F		3	2		90		8	100	1.818.415
		TOTAL - FISCAL										1.818.415
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										1.818.415

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	D	U	T	E		
	0910	Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais										34.080
		Operações Especiais										
28 846	0910 00PW	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica										34.080
28 846	0910 00PW 0001	Contribuições a Entidades Nacionais sem Exigência de Programação Específica - Nacional										34.080
			F		3	2		50		0	250	34.080
		TOTAL - FISCAL										34.080
		TOTAL - SEGURIDADE										0
		TOTAL - GERAL										34.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26270 - Fundação Universidade do Amazonas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00									
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	P	D	D	U	T	E		
	2080	Educação de qualidade para todos										1.000.000
		Atividades										
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										1.000.000



12 364	2080 20RK 0013	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Amazonas									1.000.000	
			F	3	2	90	8	100				1.000.000
TOTAL - FISCAL											1.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											1.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26272 - Fundação Universidade Federal do Maranhão

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2080 Educação de qualidade para todos												4.000.000
Atividades												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										4.000.000
12 364	2080 20RK 0021	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Maranhão	F	3	2	90	8	108				4.000.000
TOTAL - FISCAL											4.000.000	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											4.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26278 - Fundação Universidade Federal de Pelotas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2080 Educação de qualidade para todos												3.360.844
Atividades												
12 364	2080 20RK	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior										3.360.844
12 364	2080 20RK 0043	Funcionamento de Instituições Federais de Ensino Superior - No Estado do Rio Grande do Sul	F	3	2	90	8	100				3.360.844
TOTAL - FISCAL											3.360.844	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											3.360.844	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26294 - Hospital de Clínicas de Porto Alegre

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2080 Educação de qualidade para todos												5.000.000
Atividades												
12 302	2080 20RX	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais										5.000.000
12 302	2080 20RX 0043	Reestruturação e Modernização dos Hospitais Universitários Federais - No Estado do Rio Grande do Sul	S	4	2	90	8	100				5.000.000
TOTAL - FISCAL											0	
TOTAL - SEGURIDADE											5.000.000	
TOTAL - GERAL											5.000.000	

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I F							VALOR		
			S	F	N	D	P	O	D		U	T
2080 Educação de qualidade para todos												70.284.894
Atividades												
12 368	2080 20RQ	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica										47.784.894
12 368	2080 20RQ 0001	Produção, Aquisição e Distribuição de Livros e Materiais Didáticos e Pedagógicos para Educação Básica - Nacional	F	3	2	90	8	100				12.445.231
			F	3	2	90	8	113				35.339.663
Operações Especiais												
12 365	2080 00OW	Apoio à Manutenção da Educação Infantil										18.000.000
12 365	2080 00OW 0001	Apoio à Manutenção da Educação Infantil - Nacional	F	3	2	40	8	100				18.000.000
12 364	2080 0A12	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior										4.500.000
12 364	2080 0A12 0001	Concessão de Bolsa-Permanência no Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	0	100				4.500.000
TOTAL - FISCAL											70.284.894	
TOTAL - SEGURIDADE											0	
TOTAL - GERAL											70.284.894	



ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	T	E		
2080		Educação de qualidade para todos									801.408
Atividades											
12 363	2080 20RG	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									775.664
12 363	2080 20RG 0031	Expansão e Reestruturação de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									775.664
			F	4	2	90	8	650			726.891
			F	4	2	90	8	680			48.773
12 363	2080 2994	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica									25.744
12 363	2080 2994 0031	Assistência aos Estudantes das Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais									25.744
			F	3	2	90	0	100			25.744
TOTAL - FISCAL											801.408
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											801.408

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	T	E		
2112		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública									644.071
Atividades											
04 122	2112 2000	Administração da Unidade									644.071
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									644.071
			F	4	2	90	0	100			644.071
TOTAL - FISCAL											644.071
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											644.071

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52902 - Fundo de Administração do Hospital das Forças Armadas

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	T	E		
2108		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa									2.000.000
Atividades											
05 122	2108 2000	Administração da Unidade									1.262.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									1.262.000
			S	3	2	90	0	100			1.262.000
05 302	2108 20XT	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas									738.000
05 302	2108 20XT 0001	Prestação de Serviços Médico-Hospitalares e de Ensino e Pesquisa do Hospital das Forças Armadas - Nacional									738.000
			S	3	2	90	0	100			738.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											2.000.000
TOTAL - GERAL											2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	T	E		
2019		Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais									44.310.000
Atividades											
08 244	2019 8446	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família									44.310.000
08 244	2019 8446 0001	Serviço de Apoio à Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família - Nacional									44.310.000
			S	3	1	90	0	144			44.310.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											44.310.000
TOTAL - GERAL											44.310.000

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							VALOR	
FUNCCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	
			F	N	P	O	D	T	E		
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades									3.250.000
Atividades											
15 122	2116 2000	Administração da Unidade									250.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional									250.000
			F	4	2	90	0	100			250.000



15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros									3.000.000
15 453	2116 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional									3.000.000
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100			3.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											3.250.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	T	E		
0909 Operações Especiais: Outros Encargos Especiais											600.000.000
Operações Especiais											
28 846	0909 00P4	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 12.844, de 2013									600.000.000
28 846	0909 00P4 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Crédito Rural para empreendimentos localizados na área de abrangência da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE ou da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM (Leis nº 12.844, de 2013 - Nacional									600.000.000
TOTAL - FISCAL			F	3	1	90	0	144			600.000.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											600.000.000

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71103 - Encargos Financeiros da União - Pagamento de Sentenças Judiciais

ANEXO I

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	T	E		
0901 Operações Especiais: Cumprimento de Sentenças Judiciais											2.076.093.594
Operações Especiais											
28 846	0901 00G5	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor									2.076.093.594
28 846	0901 00G5 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais decorrente do Pagamento de Precatórios e Requisições de Pequeno Valor - Nacional									2.076.093.594
TOTAL - FISCAL			F	1	0	91	0	144			1.421.153.058
TOTAL - SEGURIDADE			F	1	0	91	0	300			654.940.536
TOTAL - GERAL											2.076.093.594

ÓRGÃO: 24000 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

UNIDADE: 24101 - Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	T	E		
2021 Ciência, Tecnologia e Inovação											200.000
Atividades											
19 571	2021 20UT	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais									200.000
19 571	2021 20UT 7006	Promoção da Pesquisa, do Desenvolvimento e da Inovação em Tecnologias Digitais, Componentes e Dispositivos Eletrônicos e Gestão das Obrigações de Contrapartida Relacionadas a Incentivos Fiscais - FUNDAÇÃO DE CULTURA E APOIO AO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - FUNCEPE - Fortaleza - CE									200.000
TOTAL - FISCAL			F	4	6	50	0	100			200.000
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											200.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26101 - Ministério da Educação - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00								
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	U	I	F	VALOR
			F	N	P	O	D	T	E		
2080 Educação de qualidade para todos											19.546.324
Atividades											
12 364	2080 20GK	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão									5.834.160
12 364	2080 20GK 0001	Fomento às Ações de Graduação, Pós-Graduação, Ensino, Pesquisa e Extensão - Nacional									5.834.160

12 368	2080 20RJ	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica	F	3	2	90	8	108	5.834.160
12 368	2080 20RJ 0001	Apoio à Capacitação e Formação Inicial e Continuada para a Educação Básica - Nacional							9.300.000
12 364	2080 8282	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior	F	3	2	30	8	108	2.800.000
12 364	2080 8282 0001	Reestruturação e Expansão de Instituições Federais de Ensino Superior - Nacional	F	3	2	90	8	108	6.500.000
									4.412.164
			F	4	2	90	8	108	4.412.164
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação							12.600.000
		Atividades							
12 122	2109 2000	Administração da Unidade							12.600.000
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal							12.600.000
			F	3	2	90	8	108	11.969.143
			F	3	2	90	8	142	630.857
TOTAL - FISCAL									32.146.324
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.146.324

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26235 - Universidade Federal de Goiás

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												50.000	
		Atividades													
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação												50.000	
12 128	2109 4572 0052	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Goiás												50.000	
			F	3	2	90	8	100						50.000	
TOTAL - FISCAL															50.000
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															50.000

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26257 - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
0910		Operações Especiais: Gestão da Participação em Organismos e Entidades Nacionais e Internacionais												31.760	
		Operações Especiais													
28 846	0910 000Q	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica												31.760	
28 846	0910 000Q 0002	Contribuições a Organismos Internacionais sem Exigência de Programação Específica - No Exterior												31.760	
			F	3	2	80	0	250						31.760	
2080		Educação de qualidade para todos												2.320	
		Atividades													
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica												2.320	
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais												2.320	
			F	3	2	90	8	250						2.320	
TOTAL - FISCAL															34.080
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															34.080

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26298 - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR	
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D		
2080		Educação de qualidade para todos												45.339.663	
		Atividades													
12 363	2080 20RW	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica												45.339.663	
12 363	2080 20RW 0001	Apoio à Formação Profissional, Científica e Tecnológica - Nacional												45.339.663	
			F	3	2	90	8	108						10.000.000	
			F	3	2	90	8	113						35.339.663	
2109		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação												1.500.000	
		Atividades													
12 122	2109 2000	Administração da Unidade												1.500.000	
12 122	2109 2000 0053	Administração da Unidade - No Distrito Federal												1.500.000	
			F	3	2	90	8	100						220.000	
			F	4	2	90	8	100						1.280.000	
TOTAL - FISCAL															46.839.663
TOTAL - SEGURIDADE															0
TOTAL - GERAL															46.839.663

ÓRGÃO: 26000 - Ministério da Educação

UNIDADE: 26413 - Instituto Federal do Triângulo Mineiro

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2080	Educação de qualidade para todos								775.664
		Atividades								
12 363	2080 20RL	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica								775.664
12 363	2080 20RL 0031	Funcionamento de Instituições Federais de Educação Profissional e Tecnológica - No Estado de Minas Gerais								775.664
			F	3	2	90	8	250		674.225
			F	4	2	90	8	250		101.439
	2109	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Educação								25.744
		Atividades								
12 128	2109 4572	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação								25.744
12 128	2109 4572 0031	Capacitação de Servidores Públicos Federais em Processo de Qualificação e Requalificação - No Estado de Minas Gerais								25.744
			F	3	2	90	8	100		25.744
TOTAL - FISCAL										801.408
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										801.408

ÓRGÃO: 30000 - Ministério da Justiça e Segurança Pública

UNIDADE: 30101 - Ministério da Justiça - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2112	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Justiça e Segurança Pública								644.071
		Atividades								
04 122	2112 2000	Administração da Unidade								644.071
04 122	2112 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								644.071
			F	3	2	90	0	100		644.071
TOTAL - FISCAL										644.071
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										644.071

ÓRGÃO: 32000 - Ministério de Minas e Energia

UNIDADE: 32266 - Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2033	Energia Elétrica								26.263.627
		Operações Especiais								
25 752	2033 00NY	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002)								26.263.627
25 752	2033 00NY 0001	Transferência de Recursos para a Conta de Desenvolvimento Energético (Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002) - Nacional								26.263.627
			F	3	1	90	0	174		26.263.627
TOTAL - FISCAL										26.263.627
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										26.263.627

ÓRGÃO: 52000 - Ministério da Defesa

UNIDADE: 52101 - Ministério da Defesa - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2108	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério da Defesa								2.000.000
		Atividades								
05 122	2108 2000	Administração da Unidade								2.000.000
05 122	2108 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional								2.000.000
			F	4	2	90	0	100		2.000.000
TOTAL - FISCAL										2.000.000
TOTAL - SEGURIDADE										0
TOTAL - GERAL										2.000.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55101 - Ministério do Desenvolvimento Social - Administração Direta

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00							
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	G	R	M	I	F	VALOR
			F	D	P	O	U	T	E	
	2019	Inclusão social por meio do Bolsa Família, do Cadastro Único e da articulação de políticas sociais								44.310.000
		Atividades								
08 244	2019 8442	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004)								44.310.000



08 244	2019 8442 0020	Transferência de Renda Diretamente às Famílias em Condição de Pobreza e Extrema Pobreza (Lei nº 10.836, de 2004) - Na Região Nordeste									44.310.000
			S	3	1	90	0	144			44.310.000
TOTAL - FISCAL											0
TOTAL - SEGURIDADE											44.310.000
TOTAL - GERAL											44.310.000

ÓRGÃO: 55000 - Ministério do Desenvolvimento Social

UNIDADE: 55902 - Fundo do Regime Geral de Previdência Social

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2061		Previdência Social												517.231.757
		Operações Especiais												
09 271	2061 0E82	Benefícios Previdenciários Rurais												517.231.757
09 271	2061 0E82 0001	Benefícios Previdenciários Rurais - Nacional	S	3	1	90	0	154						517.231.757
TOTAL - FISCAL											0			
TOTAL - SEGURIDADE											517.231.757			
TOTAL - GERAL											517.231.757			

ÓRGÃO: 56000 - Ministério das Cidades

UNIDADE: 56202 - Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
2116		Programa de Gestão e Manutenção do Ministério das Cidades												3.250.000
		Atividades												
15 122	2116 2000	Administração da Unidade												250.000
15 122	2116 2000 0001	Administração da Unidade - Nacional	F	3	2	90	0	100						250.000
15 453	2116 2843	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros												3.000.000
15 453	2116 2843 0001	Funcionamento dos Sistemas de Transporte Ferroviário Urbano de Passageiros - Nacional	F	3	2	90	0	100						3.000.000
TOTAL - FISCAL											3.250.000			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											3.250.000			

ÓRGÃO: 71000 - Encargos Financeiros da União

UNIDADE: 71101 - Recursos sob Supervisão do Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0909		Operações Especiais: Outros Encargos Especiais												573.945.152
		Operações Especiais												
28 846	0909 00LI	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011)												111.445.152
28 846	0909 00LI 0001	Compensação ao Fundo do Regime Geral de Previdência Social - FRGPS (Lei nº 12.546, de 2011) - Nacional	F	3	1	91	0	329						111.445.152
28 846	0909 0265	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991)												462.500.000
28 846	0909 0265 0001	Indenizações e Restituições relativas ao Programa de Garantia da Atividade Agropecuária - PROAGRO (Lei nº 8.171, de 1991) - Nacional	F	3	1	90	0	144						462.500.000
TOTAL - FISCAL											573.945.152			
TOTAL - SEGURIDADE											0			
TOTAL - GERAL											573.945.152			

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74101 - Recursos sob Supervisão da Secretaria do Tesouro Nacional - Ministério da Fazenda

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S	E	N	G	P	R	O	M	U	I	F	VALOR
			F	D	D	D	D	D	D	D	D	D	D	
0902		Operações Especiais: Financiamentos com Retorno												1.032.927
		Operações Especiais												
22 693	0902 009J	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007)												1.032.927

22 693	0902 009J 0001	Subvenção Econômica nos Financiamentos destinados à Reestruturação Produtiva e às Exportações (Lei nº 11.529, de 2007) - Nacional									1.032.927
			F	3	1	90	0	144			1.032.927
2012		Fortalecimento e Dinamização da Agricultura Familiar									439.295.131
		Operações Especiais									
20 608	2012 0281	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992)									439.295.131
20 608	2012 0281 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional									439.295.131
			F	3	1	90	0	144			439.295.131
2024		Comércio Exterior									571.753.990
		Operações Especiais									
23 693	2024 0267	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001)									571.753.990
23 693	2024 0267 0001	Subvenção Econômica em Operações no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX (Lei nº 10.184, de 2001) - Nacional									571.753.990
			F	3	1	90	0	144			571.753.990
2063		Promoção e Defesa dos Direitos de Pessoas com Deficiência									239.666
		Operações Especiais									
08 242	2063 0E85	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012)									239.666
08 242	2063 0E85 0001	Subvenção Econômica em Operações de Financiamento para a Aquisição de Bens e Serviços de Tecnologia Assistiva Destinados a Pessoas com Deficiência (Lei nº 12.613, de 2012) - Nacional									239.666
			F	3	1	90	0	144			239.666
2077		Agropecuária Sustentável									546.331.344
		Operações Especiais									
20 605	2077 0294	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992)									274.004.141
20 605	2077 0294 0001	Subvenção Econômica nas Operações de Custeio Agropecuário (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional									274.004.141
			F	3	1	90	0	144			274.004.141
20 605	2077 0298	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992)									19.203.541
20 605	2077 0298 0001	Subvenção Econômica em Operações de Comercialização de Produtos Agropecuários (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional									19.203.541
			F	3	1	90	0	144			19.203.541
20 605	2077 0301	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992)									253.123.662
20 605	2077 0301 0001	Subvenção Econômica em Operações de Investimento Rural e Agroindustrial (Lei nº 8.427, de 1992) - Nacional									253.123.662
			F	3	1	90	0	144			253.123.662
TOTAL - FISCAL											1.558.653.058
TOTAL - SEGURIDADE											0
TOTAL - GERAL											1.558.653.058

ÓRGÃO: 74000 - Operações Oficiais de Crédito

UNIDADE: 74902 - Recursos sob Supervisão do Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior/FIES - Min. da Educação

ANEXO II

Crédito Suplementar

PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	S E N G P R O M U I T F							VALOR					
			S	E	N	G	P	R	O		M	U	I	T	F
2080		Educação de qualidade para todos													61.129.261
		Atividades													
12 123	2080 20RZ	Administração do Financiamento Estudantil - FIES													61.129.261
12 123	2080 20RZ 0001	Administração do Financiamento Estudantil - FIES - Nacional													61.129.261
			F	3	2	90	0	100							61.129.261
TOTAL - FISCAL											61.129.261				
TOTAL - SEGURIDADE											0				
TOTAL - GERAL											61.129.261				

PORTARIA Nº 394, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, DESENVOLVIMENTO E GESTÃO, Substituto, tendo em vista o disposto no art. 8º, caput, inciso II, do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites constantes do Anexo I do Decreto n. 9.276, de 2 de fevereiro de 2018, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GLEISSON CARDOSO RUBIN

ANEXO I

(Anexo I ao Decreto nº 9.276, de 2 de fevereiro de 2018)
REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO
R\$ 1,00

Órgãos	Despesas Discricionárias					Total
	PAC	Emendas Impositivas		Demais		
		Individuais	Bancada			
24000 Min. da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	0	700.000	0	0	0	700.000
26000 Min. da Educação	0	300.000	0	0	0	300.000
36000 Min. da Saúde	0	100.000	0	0	0	100.000
39000 Min. dos Transportes, Portos e Aviação Civil	0	500.000	0	0	0	500.000

